



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

F

020

=LEI Nº 1.448, DE 22 DE JUNHO DE 1.990=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/90, a proceder aquisição de uma (1) gleba de terras sem benfeitorias por desapropriação amigável ou judicial, de propriedade do SR. ISRAEL MARTINS e sua esposa REGINA CELIA OTAVIO MARTINS, inseridas no Sítio Santa Rita, neste Município de Morro Agudo-SP., devidamente registrada na matrícula nº 7.557, livro "2-AA", fls.291, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlandia-SP., necessária à implantação do Parque de Exposições Permanente, e que assim se descreve: -"Começa em um marco que se acha junto à cerca da Rodovia Estadual SP-351 (Barretos/Barretos), daí seguindo com rumo magnético de 60º SO, confrontando com terras de Manoel Ferreira e outro (atualmente Prefeitura Municipal de Morro Agudo), medindo 485 metros até um marco que se faz junto a uma cerca de arame, daí segue à esquerda com rumo de 22º SE, pela referida cerca, medindo 40 metros até o canto da cerca que se acha à margem da estrada pública Orlandia/Morro Agudo, daí seguindo à direita, com o rumo de 82º NO pela cerca, margeando a mesma estrada, medindo 80,58 metros. Deflete daí à direita, confrontado com terras de Israel Martins, com 60º NE e 549,81 metros até um marco junto a rodovia Estadual SP-351 (Barretos/Batatais); daí, confrontando com a referida rodovia com 53º05' SE e 10,87 metros até o marco inicial encerrando uma área de 0,6569 hectares ou seja, 6.569,00 metros quadrados".-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente suplementada se necessário for.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE JUNHO DE 1.990.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

S
SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração